

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.605, de 2023, do Deputado Bibo Nunes, que *confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.605, de 2023, de autoria do Deputado Bibo Nunes, que *confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Para tanto, a proposição busca conceder a referida homenagem ao município gaúcho de Farroupilha, autorizando a referência ao epíteto em documentos oficiais. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, em razão do aperfeiçoamento tecnológico e do conhecimento mercadológico conquistados ao longo do tempo, Farroupilha tornou-se referência brasileira na moda de inverno.

Na Casa de origem, o PL nº 3.605, de 2023, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266826778>

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



rc2024-06433

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266826778>

Em relação ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

O município conta com mais de 400 pontos de venda, somando 38 mil clientes atendidos ao mês no polo têxtil, com uma produção mensal de 450 mil peças e 71 marcas próprias, sendo 59% com permanência superior a 10 anos no mercado.

Nada menos que 79% do setor é composto por fabricantes de malhas e confecções. A indústria abrange desde pequenas empresas familiares até grandes empresas do setor e gera mais de 3 mil empregos diretos.

O clima frio da região garante a qualidade do produto que, unida à estética aprimorada, dita a moda que repercute em outros centros urbanos espalhados pelo País.

A cidade ainda abriga feiras e eventos relacionados ao setor, nos quais os fabricantes e estilistas têm a oportunidade de apresentar suas coleções e estabelecer contatos comerciais. Esses eventos contribuem para fortalecer o setor e desenvolver ainda mais outros setores econômicos da cidade e região.

A oficialização do título trará inúmeros benefícios ao setor, sobretudo de mídia, e consolidará a cidade como o mais importante polo do segmento no Brasil, atraindo compradores, investimentos e propiciando ainda mais eventos.

Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rc2024-06433

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266826778>

